



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.725, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 365.000,00”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

020601	ENSINO INFANTIL			
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA			
2012	Manutenção do Ensino Infantil			
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS	–	INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 64.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS			
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)			
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS	–	INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 251.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES			
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS			
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer			
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS	–	INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 33.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20606027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO AMBIENTAL			
2057	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS	–	INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 17.000,00
TOTAL	GERAL	R\$		365.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101	SECRETARIA DA CÂMARA
01031001	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
2001	Manutenção da Secretaria da Câmara

319011	01VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$	365.000,00
TOTAL	GERAL	R\$	365.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.726, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2019 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.



§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 especificadas nos Anexos de Metas Fiscais “Prioridades e Indicadores por Programas” e “Programas, Metas e Ações” e “Anexo de Prioridades e Metas”, que integram esta Lei, são compatíveis com os Programas constantes do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018-2021 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do RPPS

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integram esta Lei o anexo denominado “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente nos moldes e valores definidos no Inciso I, Alínea “a” e no Inciso II, Alínea “a”, ambos do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos



financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, regulados mediante termos firmados nas modalidades fomento ou colaboração, bem como na forma de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ Único – O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I – certificação da entidade junto ao conselho municipal;

II – declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

III – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

IV – prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas

pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual conterá:

§ 1º - Reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Autorização, aos órgãos integrantes do orçamento, de até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição Federal e do Art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei



orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante comissão designada pela Câmara de Vereadores, conforme artigo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, no site: www.itapira.sp.gov.br, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser

suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social;
- III - Orçamento de investimentos.

§ 2º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e

elemento de despesa nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação;



IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Realizar, na execução Orçamentária Anual, até o limite de 25% da despesa fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do ‘caput’;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do ‘caput’.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ Único - Os tributos poderão ser corrigidos anualmente e poderão ser pagos em parcelas.

Art. 25 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

“Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade, Materna Infantil e Fetal de Itapira.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi aprovado, em reunião do dia 15/08/2018, pelo Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade, Materna Infantil e Fetal de

Itapira –CMIAMMIFI. (Portaria nº 307/2018), o Regimento Interno e o Grupo Técnico de Investigação de Óbito do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno e o Grupo Técnico de Investigação de Óbito do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ITAPIRA - CMIAMMIFI

REGIMENTO INTERNO

Título I – Da Caracterização e dos Objetivos

Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde institui, através da Portaria nº 307/2018, o Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Itapira - CMIAMMIFI, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O CMIAMMIFI é interinstitucional e tem como objetivos o monitoramento das ocorrências dos óbitos maternos, infantis e fetais; e a identificação das circunstâncias e determinantes da mortalidade propondo, para isto, medidas para melhoria na qualidade de assistência à saúde, a fim de reduzir a mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º O CMIAMMIFI é fundamentalmente, além de interinstitucional, multiprofissional e tem atuação técnico-



científica sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução e implantação de políticas públicas.

Título II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do CMIAMMIFI:

I. Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde, sociedade civil entre outros, sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, suas repercussões sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos;

II. Estimular e executar a investigação dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, óbitos infantis e fetais, segundo critérios preconizados, seguindo as indicações do Ministério da Saúde;

III. Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;

IV. Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

V. Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde SUS, Privado e Conveniado;

VI. Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;

VII. Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;

VIII. Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

IX. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema tomando as devidas medidas;

X. Elaborar relatório analítico anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência; e

XI. Determinar a reconstrução da Causa Básica na Declaração de Óbito.

Título III – Da Composição

Art. 5º O Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI será constituído por representantes nomeados pelo Sr. Prefeito, por meio de Portaria Municipal, para período de atuação de dois (02) anos, sendo então necessária nova nomeação.

Art. 6º O CMIAMMIFI será composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes.

Art. 7º O CMIAMMIFI será constituído por representantes dos seguintes segmentos:

- a) CCIRA do Hospital Municipal de Itapira;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Especialidade Médica Municipal;
- f) Hospital Municipal de Itapira;
- g) Laboratório e Farmácia do Hospital Municipal de Itapira;
- h) Médico Ginecologista;
- i) Médico Pediatra;
- j) Rede Básica;
- k) Santa Casa de Itapira;
- l) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- m) Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- o) Vigilância Epidemiológica; e
- p) Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Todos os membros titulares e suplentes terão direito a voz, porém somente o titular terá direito a voto.

Título IV – Do Funcionamento

Art. 8º O CMIAMMIFI receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do departamento competente.

Art. 9º O CMIAMMIFI reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do(a) Presidente.



Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. Os membros que compõem o CMIAMMIFI escolherão, entre eles, mediante votação simples, um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, a cada período de 02 (dois) anos, a contar da data de posse da última composição do Comitê.

§1º - Proclamado o resultado da eleição os eleitos serão empossados na mesa diretora pelo(a) Presidente, sendo que o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá lavrar a ata resumindo todo o processo eleitoral.

§2º - No caso de exclusão, desistência ou afastamento de qualquer membro que compõe, o(a) Presidente deverá encaminhar o fato ao Gestor Municipal de Saúde para substituição.

Art. 12. A Secretaria Executiva do CMIAMMIFI ficará a cargo do representante do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 13. No impedimento dos membros em participarem das reuniões, estes deverão se inteirar dos assuntos tratados através de contato com os demais membros ou pela ata da reunião.

Título V – Da Competência

Art. 14. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CMIAMMIFI perante autoridades e órgãos da administração;
- b) Dirigir as reuniões do CMIAMMIFI;
- c) Convocar reuniões do CMIAMMIFI, em caráter ordinário e extraordinário;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, regulamentos e portarias lançadas por órgãos superiores;
- e) Dar posse aos eleitos para cargos no CMIAMMIFI;
- f) Assinar, juntamente com Secretário(a) Executivo(a) as correspondências a serem expedidas;
- g) Delegar poderes ao Secretário(a) Executivo(a) para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- h) Indicar Secretário(a) “Ad hoc” no caso de ausência de Secretário(a) Executivo(a).

Art. 15. Ao Vice Presidente compete participar das reuniões do CMIAMMIFI e auxiliar o(a) Presidente substituindo-o(a) em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. A Secretária Executiva ficará responsável em

lavar as atas de todas as reuniões lendo-as na reunião seguinte.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretária Executiva zelar pela correspondência do CMIAMMIFI, mantendo o(a) Presidente informado do seu conteúdo, procedência e destino, bem como garantir a ordem dos serviços da secretaria.

Art. 17. Aos membros do CMIAMMIFI competem:

- a) Desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades regimentais;
- b) Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Título VI - Da Comissão

Art. 18. O CMIAMMIFI definirá um Grupo Técnico de Vigilância do Óbito (GTVO) que deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

- 01 Médico;
- 02 Técnicos da Vigilância Epidemiológica;
- 01 Técnico Assistente Social;
- 01 Técnico Rede Básica; e
- 01 Técnico da Unidade Hospitalar.

Parágrafo único. Caberá ao GTVO investigar os casos de óbitos ocorridos dentro e fora do Município de Itapira/SP realizando busca ativa de informações em visitas domiciliares, locais de atendimento como UBS, Hospitais, Consultórios Médicos e outros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para casos ocorridos no Município de Itapira e até 90 (noventa) dias para casos ocorridos fora do Município de Itapira, a partir da data do óbito.

Título VII – Das Disposições Gerais

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê respeitando os princípios gerais do direito.

Art. 20. Este Regimento pode ser atualizado mediante a deliberação do Comitê Municipal de Investigação e Avaliação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Itapira - CMIAMMIFI.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO II

COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ITAPIRA - CMIAMMIFI

Composição do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito-GTVO

Biênio 2018/2020

- 1- MÉDICA GINECOLOGISTA Dra. Luciene Garcia Balbino
- 2- MÉDICA PEDIATRA Dra. Regina A. Ledenick Finelli
- 3- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Josemary Apolinário
Isabel Cristina Cestaro Olmedo
- 4- ASSISTENTE SOCIAL Andréia P. Madruga Ferrari
- 5- REDE BÁSICA Deise Ap. Cega Fernandes
- 6- HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA Simone Banks S. Esteves

DECRETO Nº 138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Abre crédito adicional no valor de R\$ 365.000,00”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.725/18.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

020601	ENSINO INFANTIL
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012	Manutenção do Ensino Infantil
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO R\$ 64.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO R\$ 251.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO R\$ 33.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20606027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À

PROTEÇÃO AMBIENTAL

2057	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
319113	01OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO R\$ 17.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 365.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101	SECRETARIA DA CÂMARA
01031001	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
2001	Manutenção da Secretaria da Câmara
319011	01VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 365.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 365.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 415.000,00”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.620, de 12 de julho de 2017, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020602	ENSINO FUNDAMENTAL
12361039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013	Manutenção do Ensino Fundamental
339039	05OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 215.000,00



020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
337170	05RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	R\$ 200.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 415.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos
449051	07OBRAS E INSTALAÇÕES R\$415.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 415.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 689/ 2018

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Processo Seletivo de nº. 05 de 2018, e

Considerando os relatórios apresentados pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, designada pela Portaria: nº 665/2018,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado final oficial e definitivo do Processo Seletivo de Estagiários para o curso, constantes no Edital nº 05/2018, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Nota	Data Nascimento
ADMINISTRAÇÃO			
1º	Daniilo Luciano da Silva Machado	9,0	29/01/1996
DIREITO			
1º	Priscila de Oliveira Francisco	9,7	11/06/1993
2º	Natália Gonçalves Vieira	9,5	09/04/1997
3º	Letícia Juliana Daniel Badia	9,4	12/01/1994
4º	Ana Caroline Soliani Arraes	9,2	02/09/1995
5º	Shandra de Oliveira	9,0	23/11/1988

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 679, de 10/10/2018 – Designa a servidora KAREN ALVES PUPO NOGUEIRA, RG nº 48.690.858-6, para responder pelo setor de VIGILÂNCIA SANITÁRIA durante as férias da titular;

- Portaria nº 680, de 10/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. PAULO CESAR DA SILVA, RG 23.307.973-7, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS II – VIGIA;

- Portaria nº 681, de 10/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. ANA PAULA ANDRADE, RG 11.511.065, para o cargo de GESTOR PÚBLICO IV – ENFERMEIRO;

- Portaria nº 682, de 10/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. FELIPE DE MATOS SOUZA, RG 59.091.552-6, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III –



ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO;

- Portaria nº 683, de 10/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. DIEGO ROBERTO DA SILVA, RG 44.858.100-0, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS X – ELETRICISTA/ ENCANADOR OFICIAL;

- Portaria nº 684, de 11/10/2018: EXONERA, a pedido, o funcionário ADILSON NALDI DIAS, RG 53.351.199-9, do cargo de GESTOR PÚBLICO X - MÉDICO;

- Portaria nº 685, de 11/10/2018: EXONERA, a pedido, o funcionário ADILSON NALDI DIAS, RG 53.351.199-9, do cargo de GESTOR PÚBLICO X - MÉDICO;

- Portaria nº 686, de 11/10/2018: DISPENSA, em virtude de término de contrato, o funcionário ANTÔNIO LUIS LAUDINO, CTPS 40.279 – 263ª/SP, do emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

- Portaria nº 687, de 15/10/2018: DISPENSA, em virtude de término de contrato, a funcionária TELISSA ZILLI ROSANOVA, CTPS 54.277 – 2282ª/SP, do emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

- Portaria nº 688, de 16/10/2018: Transfere a funcionária SANDRA CECÍLIA BENACI lotada da Secretaria de Negócios Jurídicos para a Secretaria de Administração/Seção de Convênios/DETRAN;

- Portaria nº 690, de 16/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. JÉSSICA DELALANA, RG 47.411.820-4, para o cargo de GESTOR PÚBLICO IV – NUTRICIONISTA;

- Portaria nº 691, de 18/10/2018: CONCEDE aposentadoria voluntária por idade à funcionária ALICE MAYUMI YAMASITA, RG 7.436.428-5, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO IV – AUXILIAR DE PROGRAMAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Vigência: 04/05/2020; Modalidade: Contrato de Repasse nº 786778/2013/ME

CONTRATADA: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 10.663.610/0001-29; Finalidade do financiamento: aquisição de veículos para a frota municipal; Valor financiado: R\$ 400.000,00; Data da assinatura: 20/07/2018; Prazo do financiamento: 72 meses; Fundamento legal: Lei Municipal nº 5.641/17

CONTRATADA: CLINICA MAITTO S/S – CNPJ: 09.040.473/0001-97; Objeto: 3ª alteração do contrato nº 101/2015, referente a prestação de serviços de assessoria técnica na UTI do Hospital Municipal, para prorrogar sua vigência, reajustar o valor global do contrato e ratificar todas as demais cláusulas; Valor do reajuste: R\$ 35.440,18; Data da assinatura: 02/10/2018; Vigência: 12 meses; Modalidade: Pregão Presencial nº 58/2015

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRODUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS COND. RES. MORADA NOVA E RES. JOSÉ TONOLLI II; Qualificação das partes: Construtora: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda – CNPJ: 44.209.567/0001-48; Contratante: FAR-Fundo de Arrendamento Residencial – CNPJ: 03.190.167/0001-50; Interveniente Participante: Prefeitura Municipal de Itapira; Imóvel objeto da edificação: área total de 8.826,23m², localizado no perímetro urbano, que será utilizada para a construção do equipamento público “Escola de Educação Infantil Padrão FNDE, 06 salas com quadra coberta”, com recursos FAR; Valor global da operação: R\$ 3.152.910,36, sendo R\$ 2.957.614,00 (investimento do FAR) e R\$ 195.296,36 (contrapartida do Município); Data da assinatura: 16/08/2018; Vigência: 8 meses;

Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto: termo aditivo ao contrato de repasse celebrado entre o Município e a União/Ministério do Esporte/Caixa, referente ao Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, para alterar a vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 07/05/2018;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
------------------	-------	-------	----------------------



Fernando Ricardo	25.526.060-X	AS II – Zelador de Praças Esportivas	530/2018
Lidiane Ingrid Guimarães da Silva	47.644.791-4	AS II – Zelador de Praças Esportivas	530/2018
Felipe Fernando Neves da Paz	44.466.039-2	AS II – Zelador de Praças Esportivas	530/2018
Ricardo de Oliveira	28.299.382-4	AS II – Zelador de Praças Esportivas	530/2018
Flavia Cristina Romão	47.318.087-X	AS II – Zelador de Praças Esportivas	530/2018
Delmaria do Carmo Domingues	40.072.043-7	AS IV – Operador de Roçadeira Costal	530/2018
Andre Luis Batista	22.154.259-0	AS VII – Motorista	229/2018
Edgleison Rodrigues dos Santos	57.046.757-3	AA III – Escriturário Administrativo	229/2018
Camila Melo Gonçalves da Cunha	40.504.645-6	AA III – Recepcionista	229/2018
Thaís Marques Benedito	48.242.490-7	AA VI – Técnico de Enfermagem	195/2018
Erick de Toledo Gomes	64.171.024-0	AA III – Auxiliar de Farmácia	461/2018
Eduardo da Silva Santos	2.819.392	AA III – Auxiliar de Farmácia	461/2018
Carlos Tássio Rosa de Lima Silva	15.777.00	GP X – Médico p/ Atendimento de Pronto Socorro	461/2018
Fabiana Castilho Ramos	32.369.945-5	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	530/2018
Azélia Aparecida Martins Pereira	M-4.251.794	GP IV – Cirurgião Dentista	559/2014
Daniele Cristina dos Santos	33.410.942-5	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	530/2018
Jussineia Moreira do Amaral	32.902.640-9	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	530/2018
Patricia Maria Toledo Pereira	34.221.835-9	GP X – Médico Dermatologista	559/2014

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 18 de outubro de 2018.

Secretaria de Fazenda

Secretaria de Fazenda Divisão de Fiscalização de Posturas ERRATA

EDITAL 152/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte FRANCISCO GUEDES, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 179/2018, emitido em 28/08/2018, referente a LIMPEZA do imóvel localizado na Alameda Particular, antes 075, inscrito na Municipalidade sob o código 015.075.001-000. Portanto, fica o mesmo Intimado a

providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 1.357,90 (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 04 de Outubro de 2018.

Onde se lê: FRANCISCO GUEDES

Leia-se: EDROS CONSTRUTORA LTDA.

EDITAL 155/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte FABIO REGINALDO HERMENEGILDO, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 895/2018, emitida em 12/09/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Brasil, n.º 2230, inscrito na municipalidade sob o n.º 19508. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 11 de Outubro de 2018.

Onde se lê: FABIO REGINALDO HEMENEGILDO

Leia-se: JOSÉ ANTONIO VIEIRA – ME

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão de Fiscalização de Posturas

EDITAL 158/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte PARQUE SANTA BÁRBARA LTDA., tendo como compromissário ALCINEY WESTIN, ficam estes NOTIFICADOS sobre a INTIMAÇÃO ILT 0688/2018, emitida em 23/08/2018,



referente à LIMPEZA do imóvel localizado na Rua Maria Rodrigues Leitão Oliveira, antes 33, cadastrado na municipalidade sob o código 026.013.025-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05 (Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 159/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte PAULO FRANCISCO NÓBILE, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 0743/2018, emitida em 05/10/2018, referente à LIMPEZA do imóvel localizado na Rua Piauí, após 112, cadastrado na municipalidade sob o código 028.006.017-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05 (Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 160/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte RENAN MARCATTI LEAL, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 0773/2018, emitida em 09/10/2018, referente à LIMPEZA do imóvel localizado na Rua Carlos Ocimar de Souza, após 48, cadastrado na municipalidade sob o código 025.023.015-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05 (Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 161/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para a entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ESPÓLIO DE JOÃO ANGELO DE SOUZA, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO IAA 014/2018, emitida em 05/09/2018, referente à RETIRADA DE ANIMAIS (AVES) do imóvel localizado na Rua Wenceslau Braz, cadastrado na municipalidade sob o código 017.015.004-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida RETIRADA no prazo de 10 (Dez) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 162/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte ESPÓLIO DE JOÃO MIGUEL DENIZ, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO CRC 032/2018 – 3.^a REINCIDENCIA, emitida em 04/10/2018, referente ao CONCERTO/RECONSTRUÇÃO da CALÇADA do imóvel localizado na Rua Espanha, n.º 365, cadastrado na municipalidade sob o código 008.016.037-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido CONCERTO no prazo de 30 (Trinta) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 163/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte GILMÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES ANDRADE 26259158890, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º



712/2018, emitida em 06/07/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Professor Fenizio Marchini, n.º 1426, inscrito na municipalidade sob o n.º 45134. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 164/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte PAULO HENRQUE MACHADO PEREIRA - ME, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 924/2018, emitida em 12/09/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Brasil, n.º 2952, inscrito na municipalidade sob o n.º 6771. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 165/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ELAINE CRISTINA FELIX DE LIMA 36257075866, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 982/2018, emitida em 17/09/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Espanha, n.º 048, inscrito na municipalidade sob o n.º 35773. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 166/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte VALERIA POMPEU ITAPIRA - ME, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 1004/2018, emitida em 17/09/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Espanha, n.º 335, inscrito na municipalidade sob o n.º 10232. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Outubro de 2018.

EDITAL 167/2018

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte PAULO CESAR RAMOS FARIAS 26570996886, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 647/2018, emitida em 13/06/2018, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Dr. Joaquim Gomes da Cunha, n.º 012, inscrito na municipalidade sob o n.º 8625. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Outubro de 2018.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando cancelamento do Auto de Infração / Notificação tiveram seus despachos proferidos.



REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Ayrton Correa Junior	11456/17	Prorrogado 30 dias
André Aparecido Pedro 18858080890	13367/17	Deferido
Eduardo Nicolai Piardi	07875/18	Deferido
André Aparecido Pedro 18858080890	08497/18	Deferido
Luciano Marques Batista	08847/18	Prorrogado 30 dias
Marcia Bettio Itapira – ME	09012/18	Prorrogado 30 dias
Labor Construções e Negócios Eireli – ME	09125/18	Prorrogado 60 dias
Bruno Henrique Nouche Beraldo	09188/18	Deferido
Comarc Fer Comércio de Ferragens e Máquinas p/ Agricultura	09257/18	Deferido
Sprovieri & Sprovieri Ltda. – ME	09249/18	Prorrogado 30 dias
Serraria Porto Seguro Ltda.	09438/18	Prorrogado 60 dias

Comunicamos ainda aos requerentes que em caso de Limpeza de Terreno e Remoção de Entulhos sobre Vias e/ou Passeios Públicos, os imóveis deverão permanecer sempre limpos, pois em caso de reincidência, não mais haverá cancelamento de Auto de Infração.

Itapira, 19 de Outubro de 2018.

MARCELO VIEIRA

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
ACJ Industria e Comércio de Maq. Agrícolas de Itapira Ltda.	07051/18	Prorrogado 30 dias
Empresa de Cobrança e Serviços de Itapira Eireli	07881/18	Prorrogado 30 dias
Carlos de Almeida Nogueira – ME	07936/18	Prorrogado 30 dias
Carlos de Almeida Nogueira – ME	07937/18	Prorrogado 30 dias
Primeira Igreja Batista em Itapira	08471/18	Prorrogado 30 dias
Ita-Rodas Industria e Comércio Ltda. – ME	08542/18	Prorrogado 30 dias
Gesuel do Nascimento	08568/18	Prorrogado 90 dias
Rogério Rodrigues	08827/18	Deferido
Caroline Baldessini Samora 27810955837	08834/18	Prorrogado 30 dias
José Cesar Marques – EPP	09120/18	Prorrogado 30 dias
Renan Duzo Cosméticos	09241/18	Prorrogado 30 dias
Paulino Antonio – ME	09256/18	Prorrogado 60 dias
Bruno Borges de Oliveira Peças Ltda. – ME	09258/18	Prorrogado 30 dias

Erica Soliani	09298/18	Prorrogado 30 dias
Marcelo Zancheta Iamarino	09299/18	Prorrogado 30 dias
Rosangela Coutinho Pinheiro Ferraz-ME	09346/18	Prorrogado 30 dias
Elizabete de Mattos Molinari Modas	09459/18	Prorrogado 30 dias
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11185/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11186/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11187/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11188/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11189/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11190/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11191/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11192/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11193/18	Deferido
GR Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11194/18	Deferido

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de outubro de 2018.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão Fiscalização de Postura

Secretaria de Educação

COMUNICADO Nº 16/2018

Assunto: PROVA DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Em consonância com o Edital/Educação nº 02/2018, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira comunica que a prova de Língua Portuguesa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO ocorrerá conforme abaixo:



DIA: 20 de outubro de 2018

HORÁRIO: das 08h00 às 11h00

LOCAL: EMEB "Prof. João Simões", situada na Rua Elvira Vesco Palomo, 140 - Pq. São Lucas.

Sem mais,

Itapira, 17 de outubro de 2018.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO – 28/2018

Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no período de 22 a 23 de outubro de 2018, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para efetivação da matrícula no PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

***** ANO LETIVO: 2018 *****

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

(Inscrições realizadas fora do prazo regulamentar)

Ordem alfabética:

Ord.	Nome do Aluno	Lista	Escola
1	NATHIELE VITORIA MELO DE SALES	ESPERA	EMEB "Profa. Gilmery V. P. Ulbricht"
2	VINICIUS DE MELO SALES	ESPERA	EMEB "Profa. Gilmery V. P. Ulbricht"

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 17 de outubro de 2018.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO – 29/2018

Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no período de 22 a 23 de outubro de 2018, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para efetivação da matrícula no PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

***** ANO LETIVO: 2018 *****

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

(Inscrições realizadas fora do prazo regulamentar)

Ordem alfabética:

Ord.	Nome do Aluno	Lista	Escola
1	ADILTON PELEGRINI JUNIOR	ESPERA	EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 18 de outubro de 2018.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 129 de 26 de setembro de 2018 para realizar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº. 3.859, de 30 de janeiro de 2006, CONVOCA os funcionários públicos municipais inativos ou ativos estáveis titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos da Administração Municipal Indireta interessados



em concorrer nas eleições para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões para realizarem suas inscrições no certame, entre 25 e 31 de outubro de 2018, na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João de Moraes, nº 490, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. A inscrição será feita individualmente, mediante requerimento em formulário fornecido pela Comissão. O candidato receberá um protocolo que o identificará no processo de votação. Encerradas as inscrições, a Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para divulgar, via imprensa oficial e no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Itapira a relação das inscrições aprovadas e das que forem impugnadas. Os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer, devendo o recurso escrito ser encaminhado à Comissão, que terá o mesmo prazo para julgar de forma irrecorrível. Edital específico divulgará data, horário e locais de votação.

Itapira, 09 de outubro de 2018.

LUIZ LEONARDO MENCHACA SCHWARCZ

Presidente

ELIAS ORCINI

Membro

CRISTINA HELENA SILVA GOMES

Membro

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA HOMOLOGAÇÃO:

Pregão Presencial nº 24/18. Edital nº 31/18. Objeto: Aquisição de Produto Químico (10 Toneladas de Ortopolifosfato).

LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR R\$
01	BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA	23.647.365/0001-08	86.990,00

Itapira, 18 de outubro de 2018. Eng.º Lucas Pereira Gardinali - Presidente.

HOMOLOGAÇÃO:

Edital nº 29/18 – Convite nº 01/18. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e realização de Concurso Público. Adjudicatária: SIGMARH RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP. CNPJ nº 59.015.768/0001-81. Valor: R\$ 20.000,00

Itapira, 18 de outubro de 2018 – Eng.º Lucas Pereira Gardinali – Presidente do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATATO:

Extrato de Contrato SAAE 80/17. Contratada: SADAM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 02.242.814/0001-68. Objeto: Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de dosagem de cloro da ETA. Valor: R\$ 16.700,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18/10/2018. Dispensa de Licitação: n.º 04/18.



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira